

Regulamenta o Desconto-Família

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 14/12/2021 (Ata Consun nº 10/2021), e o Protocolo 44858/21,

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 017/Consun/Univates, de 28/03/2019, que regulamenta o Desconto-Família concedido para estudantes:

- a) dos cursos de graduação presencial e a distância - EAD, exceto Medicina;
- b) dos cursos técnicos;
- c) dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 1º** A Univates e o Centro de Educação Profissional – CEP-Univates concedem descontos nas mensalidades de estudantes membros do mesmo grupo familiar matriculados nos cursos acima referidos.

§ 1º Para efeitos de aplicação do desconto, são entendidos como membros do mesmo grupo familiar: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a), filhos, enteados e irmãos.

§ 2º Irmãos podem receber o Desconto-Família até que um complete 25 (vinte e cinco) anos, cessando o benefício no mês seguinte ao aniversário, e enquanto o seu estado civil for solteiro.

§ 3º Estudantes que possuem o Credivates 2.0 poderão manter o desconto em caso de conclusão do curso, até o término do pagamento das parcelas contratadas, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nesta Resolução, com exceção apenas de não manter matrícula.

**Art. 2º** É concedido o desconto previsto na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível no [link https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos](https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos).

§ 1º O desconto é válido somente para um curso por vez; caso o estudante esteja matriculado em mais de um curso concomitantemente, o desconto será concedido para aquele em que houve a primeira matrícula.

§ 2º A regra prevista no § 1º se aplica também a quem possui Credivates e venha a contratar novo curso, mantendo-se o desconto sobre as parcelas do Credivates, desde que atendidas as condições dispostas nesta Resolução; cessando as parcelas do

Credivates, o estudante poderá requerer o desconto para o novo curso.

**§ 3º** O Desconto-Família não será concedido a nenhum integrante do grupo familiar a que pertença funcionário da Univates que esteja recebendo desconto na mensalidade em virtude do vínculo trabalhista ou de estágio na Instituição.

**§ 4º** Os estudantes de Medicina não têm direito ao Desconto-Família, contudo, se houver membros do mesmo grupo familiar matriculados nos outros cursos de graduação, técnicos e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* que atendam aos requisitos para a concessão do Desconto-Família, somente esses têm direito ao benefício ora regulamentado.

**§ 5º** No caso dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - quando houver membros do mesmo grupo familiar matriculados em cursos de graduação e/ou técnicos e cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o desconto será concedido somente para o integrante matriculado na Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II - quando houver membros do mesmo grupo familiar matriculados somente em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, todos têm direito ao benefício ora regulamentado;

III - nos cursos que são *in company*, o Desconto-Família não será concedido.

**Art. 3º** Havendo a incidência de mais de um desconto ou benefício aos estudantes que obtiverem o deferimento do Desconto-Família, prevalecerá:

I – nos descontos concedidos por disciplina(s): o desconto mais vantajoso em cada disciplina, podendo o estudante ter o Desconto-Família em algumas disciplinas e outro(s) desconto(s) em outras;

II - nos descontos concedidos por estudante: aquele que for mais vantajoso para o grupo familiar, exceto os casos em que haja vedação expressa.

**Parágrafo único.** No caso dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o presente desconto não é cumulativo a outros que o estudante recebe ou a que tenha eventual direito.

**Art. 4º** O Desconto-Família deve ser requerido, preferencialmente, por meio de protocolo *on-line*, no Universo Univates, anexando os seguintes documentos:

I – termo de compromisso;

II – se os estudantes forem casados ou companheiros, cópia simples da certidão de casamento ou do documento legal que comprove a união estável.

**§ 1º** Excepcionalmente o requerimento pode ser protocolado no Atendimento Univates.

**§ 2º** A Univates reserva-se o direito de solicitar outras informações ou comprovantes, caso necessário.

**Art. 5º** Os requerimentos são analisados pelo setor Financeiro.

**Art. 6º** Havendo o deferimento, o desconto é concedido a partir do mês seguinte em que o requerimento foi protocolado até o final do próximo semestre.

**Parágrafo único.** Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o desconto é concedido a partir do mês seguinte em que o requerimento foi protocolado até o final do curso.

**Art. 7º** Havendo alteração dos requisitos do grupo familiar como trancamento de matrícula, casamento ou outra forma que modifique a(s) relação(ões) de dependência, cabe ao(s) interessado(s) comunicar imediatamente o fato à Univates para que a concessão do desconto seja adequada à nova realidade ou, se for o caso, cancelada.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o cancelamento do Desconto-Família e desejando o interessado voltar a se habilitar ao mesmo benefício, deverá requerê-lo novamente, sem qualquer direito retroativo à data da nova concessão.

**Art. 8º** Constatada fraude, adulteração ou omissão nas informações prestadas, poderá ser instaurado processo de sindicância e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro à Univates e da impossibilidade de vir a ser beneficiado novamente por esse incentivo.

**Art. 9º** Das decisões de indeferimento do pedido cabe recurso à Reitoria.

**Art. 10.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider  
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -  
Univates

### TERMO DE COMPROMISSO

Os estudantes a seguir identificados:

Código	Nome do estudante	Data de nascimento	Estado civil	Grau de parentesco*	Curso

\* Informar: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a), filho, enteado ou irmão.

**DECLARAM** conhecer os termos da Resolução que regulamenta o Desconto-Família e obrigam-se a informar quaisquer alterações, como: mudança de estado civil, trancamento ou cancelamento de matrícula ou qualquer outra que implique incompatibilidade com as regras da concessão deste benefício.

**ESTÃO CIENTES** de que, caso não seja efetuada a matrícula pelo(s) familiar(es) que ampara(m) este desconto ou ocorra outra incompatibilidade com o Desconto-Família, o benefício fica automaticamente cancelado, aplicando-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro imediato à Univates.

**DECLARAM** serem verdadeiras as informações prestadas para concessão do Desconto-Família, especialmente as que dizem respeito à composição do grupo familiar, estando cientes de que poderão responder por falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Lajeado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome dos estudantes requerentes	Assinatura